



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

**MENSAGEM N.º 14/2021**

Itaú de Minas/MG, 14 de abril de 2016.

**Sra. Presidente,  
Nobres Edis,**

Pela presente, tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, projeto de lei de minha autoria que dispõe sobre a seguinte matéria:

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2022 e dá outras providências.**

O Projeto de Lei em pauta objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022, contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao dispositivo no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- I – Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – Anexo de Metas Fiscais;
- III – Anexo de Riscos Fiscais.

Encaminhado também a justificativa referente a não realização da audiência pública em razão da Onda Roxa e ainda o anexo das obras em andamento.

Diante do exposto, Senhora Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha merecer uma acolhida favorável e, na oportunidade, reitero os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Exma. Sra.**  
**Cláudia Calixto Simão Pereira**  
**DD. Presidente da Câmara**  
**Nesta**